PROJETO DE LEI

DISPÕEM SOBRE O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MORADIAS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cuiabá, o Programa de Assistência Técnica Gratuita para projetos de construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação para moradia própria para pessoas de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 2008.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se pessoa de baixa renda aquela que comprovar, mediante declaração, que a sua renda familiar não ultrapassa 03 (três) salários mínimos.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no *caput* deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo de profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo também objetiva:

I - otimizar e qualificar o uso e aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno;

II- formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III- evitar ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV- proporcionar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental vigente.

Art. 3º O município de Cuiabá, por meio da Secretaria competente, ficará encarregado de regulamentar os procedimentos e definir a forma de solicitação da assistência técnica gratuita.

Art. 4º O município de Cuiabá poderá firmar parcerias com universidades, faculdades, escritórios de engenharia e arquitetura ou outras entidades para a execução das atividades descritas nesta lei.

Art. 5º O financiamento da assistência técnica será provido pelo orçamento municipal, podendo ser completamente por programas federais voltados para habitação de interesse social, via criação de fundo específico para este fim, entre outras possibilidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400370036003200330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por KATIUSCIA MANTELI ANDRADE DE TOLEDO:77522117291 Data: 26/08/2025 17:11:50

O direito à moradia digna e assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 6.o, sendo reconhecido como um dos direitos sociais fundamentais de todo cidadão brasileiro. Além disso, o artigo 23, inciso IX, da própria Carta Magna, atribui competência comum a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para promover programas habitacionais e de melhoria das condições de moradia e saneamento básico.

Apesar desse respaldo constitucional, a realidade ainda e marcada por grandes desigualdades. Em Cuiabá, assim como em muitas outras capitais brasileiras, o acesso à habitação de qualidade permanece como um desafio diário para milhares de famílias em situação de vulnerabilidade sócioeconômica.

Os altos custos com terrenos, materiais de construção, mão de obra e, sobretudo, com projetos técnicos qualificados tornam a realização do sonho da casa própria um objetivo distante para grande parte da população de baixa renda.

Diante dessa realidade, torna-se urgente a adoção de políticas públicas que vão além da simples oferta de moradias e que também contemplem o apoio técnico necessário para que as construções realizadas pelas próprias famílias sigam padrões mínimos de qualidade, segurança, acessibilidade e sustentabilidade.

O presente Projeto de Lei propõe a implementação, no âmbito do município de Cuiabá, de um programa de assistência técnica pública e gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para famílias de baixa renda, com base no que já está previsto na Lei Federal n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008. Essa legislação estabelece o direito de acesso gratuito a elaboração de projetos e a execução de obras de habitação de interesse social, reforçando o papel do poder público na garantia de moradias dignas e seguras para a população.

Na prática o que se propõe é a atuação do poder público municipal como facilitador do acesso a profissionais habilitados, arquitetos e engenheiros, que possam acompanhar e orientar as famílias no processo de construção, reforma ou regularização de suas residências. Essa atuação contribui diretamente para a redução de riscos estruturais, otimização de recursos, valorização das construções e, sobretudo, para a promoção da Dignidade Humana.

Investir em assistência técnica habitacional e investir em cidadania, inclusão social e justiça urbana. E reconhecer que todos têm direito não apenas a um teto, mas a um lar seguro, funcional e respeitoso a realidade de cada núcleo familiar.

Portanto, submetemos esta proposição a apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para que possamos dar um passo concreto na construção de uma Cuiabá mais justa, solidária e comprometida com o bem-estar da população que mais precisa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de agosto de 2025

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400370036003200330036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.